

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006159, DE 18 de Agosto de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002946/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

| Ato | OUTORGA PREVENTIVA |
|------------------------------------|--|
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025897 |
| Requerente | 71.304.687/0058-32 - PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A |
| Tipo de Ponto de Interferência | Barramento |
| Finalidade de Uso | |
| Município | PARANAIBA |
| Unidade de Planejamento e | SANTANA |
| Coordenadas do Ponto de | Latitude: -19° 25' 1" - Longitude: -51° 19' 44" - Projeção:SIRGAS |
| Capacidade Máxima de Acumulação | 1.583.440,24 m³ |

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

- 1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
- 2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
 - 3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
- 4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- 5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- 6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadeguado que vier a fazer de presente outorga.
- 7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
- 8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
- 9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta outorga autoriza a implantação de um barramento no Rio dos Barreiros com altura total de 10,0 metros dimensionado para suportar uma vazão de cheia com tempo de retorno (TR) 1.000 anos, conforme projeto aprovado. As estruturas extravasoras deverão ser construídas segundo critérios





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006159, DE 18 de Agosto de 2023.

estabelecidos no projeto apresentado e ter capacidade para escoar a vazão de projeto de 16,73 m³/s.

- 2. Durante a fase de construção e enchimento do reservatório deverá ser assegurado o escoamento da vazão de referência (Q95) de 1.100,0 L/s de forma a assegurar a manutenção e conservação dos ecossistemas aquáticos naturais e usos consuntivos de jusante.
- 3. O outorgado deverá responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado da outorga.
- 4. Esta outorga refere-se apenas a acumulação de água nos barramentos, e não utilização consuntiva dos volumes armazenados. Para eventuais aduções e captações do volume reservado, o requerente deverá realizar novo cadastro para cada ponto de interferência e solicitar a outorga destes, devendo ser vinculado aos novos cadastros este barramento.
- 5. Da solicitação de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, deverá ser apresentado: a. Relatório fotográfico datado acompanhado de memorial descritivo das estruturas hidráulicas previstas em projeto; b. Relatório de monitoramento das vazões de montante e jusante, contemplando curva-chave e curva de permanência (Q95) para os pontos de medição;
- c. Planta "as built" da implantação, cortes e detalhes do empreendimento, indicando todas as dimensões, estruturas hidráulicas e área do reservatório. Caso ocorram alterações de projeto ao longo da execução, apresentar Projeto Executivo atualizado detalhando os ajustes adotados devidamente de justificados.
- **Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.imasul.ms.gov.br.
- **Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 18 de Agosto de 2026.
- **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 3722416750006094 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

